



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT	
FL. Nº	RUB
040	8

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 022/2020  
PROJETO DE LEI Nº 1.057/2020  
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL  
RELATORA: EDNA MAHNIC

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.057 de 2020, que cria o Fundo Municipal de Prevenção e Reparação de Direitos Difusos e Coletivos - FUNDIF e dá outras providências.

Junto com o corpo da proposição veio sua justificativa às fls. 007, catalogando-se o parecer jurídico às fls. 011/012 e o Parecer da Comissão de Justiça e Redação às fls. 012/013.

Após, veio os autos à esta Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

### II – ANÁLISE

Precipualemente, faz-se importante frisar que, segundo o art. 45 do RICM, a presente Comissão Temática deverá moldar seu parecer sobre os seguintes assuntos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT	
FL. Nº	RUB
041	D

Art. 45. - A Comissão de Educação, Cultura, Saúde, e Assistência Social, competirá opinar sobre:

- I - Educação;
  - II - Instrução;
  - III - Saúde Pública;
  - IV - Assistência Social;
  - V - Promoção Social;
  - VI - Cultura;
  - VII - Turismo;
  - VIII - Esporte e Lazer
  - IX - instrução e educação pública e particular;
- (destaquei)

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

Vislumbra-se, ainda, que o Projeto de Lei tem por finalidade a criação do Fundo Municipal de Prevenção e Reparação de Direitos Difusos e Coletivos - FUNDIF, que tem por finalidade prevenir ou reparar danos causados ao meio ambiente e ao meio urbano, a bens e direitos de valor científico, histórico, artístico, estético, turístico e paisagístico, bem como a outros bens ou interesses difusos e coletivos.

Como exposto em sua justificativa, a criação de um fundo apto à direcionar recursos a estas matérias só tem a contribuir com o desenvolvimento deste município.

Dessarte, com base em tais considerações, tenho que não há razões que maculem o projeto de lei em questão, estando perfeito para se incluir no ordenamento legal municipal e produzir seus efeitos, sem nenhuma emenda e/ou diligência de competência desta Comissão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE - MT	
FL. Nº	RUB
042	B

## III - CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Poder Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é viável, legal e constitucional.

## IV - VOTO

A Excelentíssima Senhora Vereadora **EDNA MAHNIC** (Relatora):  
Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 31 de abril de 2020.

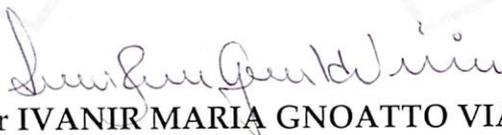
  
Vereador **EDNA MAHNIC** - Relator.

## V - VOTO

A Exma. Sra. Vera. **IVANIR MARIA GNOATTO VIANA** (Membro):  
Voto "pelas conclusões da relatora".

É como voto.

Sala das Comissões, em 05 de <sup>maio</sup> abril de 2020.

  
Vereador **IVANIR MARIA GNOATTO VIANA** - suplente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB
043	8

## VI - VOTO

A Exma. Sra. Vera. CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA  
(Suplente): Voto “pelas conclusões do relator”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 2020.

Vereador  CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA – Suplente.